

**LEI Nº 502 DE 31 DE JULHO DE 1997**

**Cria o Cargo de Provimento em comissão de Tesoureiro na Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, o cargo de Provimento em Comissão de Tesoureiro, símbolo CC-2.

**Art. 2º** - Ao Tesoureiro compete:

**I** - Assinar cheques e ordem de pagamento, emitidos pela Fundação, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor;

**II** - Realizar o controle financeiro da Fundação e conseqüentemente do Hospital;

**III** - Movimentar e gerir as contas bancárias da Fundação com a devida anuência do Presidente do Conselho Diretor;

**IV** - Contabilizar todos os recursos financeiros repassados ou recebidos pela Fundação;

**V** - Sugerir medidas e providências com a finalidade de manter sempre atualizado o controle dos recursos financeiros da Fundação;

**VI** - Elaborar, quando delegado pelo Presidente do Conselho Diretor da Fundação, calendários e os esquemas de pagamentos;

**VII** - Efetuar os depósitos bancários das importâncias recolhidas e manter atualizado o registro de tais operações;

**VIII** - Entrosar-se com a contabilidade, a fim de manter controle geral das finanças públicas, suas escriturações e registros de fiança dos funcionários, bem como sua liquidação ou renovação;

**IX** - Requisitar talões de cheques;

**X** - Incumbir-se de contatos com os estabelecimentos bancários para assunto de sua competência;

**XI** - Registrar os títulos e valores sob a sua guarda e as procurações aceitas;

**XII** - Promover o recolhimento das contribuições de previdência ou de créditos, por força de descontos em folha de pagamento de servidores;

**XIII** - Efetuar pagamentos de quaisquer natureza, de encargo contraído pela Fundação, bem como dos processos de adiantamento para fazer face as despesas específicas;

**XIV** - Manter sempre atualizados os saldos e lançamentos das contas bancárias da Fundação.

**Art. 3º** - A despesa decorrente da criação do cargo citado no artigo anterior, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 31 de julho de 1997.

**ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES**  
Procurador Jurídico

**UMBERTO DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente da Fundação Hospital  
Maternidade Santa Theresinha

Certifico que a presente Lei foi afixado em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 31 de julho de 1997.

**SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA**  
Chefe de Gabinete